



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
INTEGRAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º - Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.